

**PARECER JURÍDICO N. 130/2024**

Projeto de Lei n. 121/2024

Proponente: Poder Legislativo Municipal

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 121/2024, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal visa denominar Centro de Eventos Prefeito Osvaldo Zipperer imóvel do Município.

Serão examinados os aspectos legais e procedimentais envolvidos nessa iniciativa, a fim de assegurar sua conformidade com as normas vigentes.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

Nesse aspecto, preceitua a Lei Orgânica Municipal:

Art. 17 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente;

(...)

XII - denominar logradouros públicos;

A denominação e a substituição da denominação de ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais é regulamentada pela Lei Municipal n. 3368/2014.

Assim, de acordo com o comando legal supracitado, o PLL envolve os seguintes aspectos:

1. As ruas, praças, logradouros e demais bens públicos municipais poderão receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos, localidades, acidentes geográficos, fauna e flora, e outros motivos ligados a vida local, nacional e internacional, sendo vedada a denominação em idioma estrangeiro exceto quando referente a nomes próprios de pessoas.

2. Nos projetos de lei para denominação de ruas, praças ou logradouros municipais deverá constar o croqui fornecido pela Prefeitura Municipal indicando o local a ser denominado.



3. Atribuindo-se nome de pessoa a ser homenageada, em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico pessoal, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público e, o nome da pessoa homenageada não poderá estar atribuído à outra rua, praça, logradouro, ou bem público municipal.

4. Em anexo ao projeto de lei deverá constar a biografia e o histórico da pessoa homenageada, com os atos e atividades relevantes a demonstrar o interesse público.

Desse modo, de acordo com os documentos juntados pelo autor da proposição, o presente projeto de lei encontra-se instruído com todos os elementos necessários para a denominação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que Projeto de Lei se encontra revestido de legalidade e constitucionalidade material e formal, não havendo óbice a sua tramitação sob o aspecto jurídico até o presente momento.

São Bento do Sul, 03 de junho de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807